

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2018

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000416/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/07/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR032187/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46206.006851/2017-15  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMPRESAS E ORGAOS PUBL PROC DAD S I S DO DF, CNPJ n. 01.634.104/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DJALMA ARAUJO FERREIRA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS DE INFORMATICA DO DISTRITO FEDERAL , CNPJ n. 37.113.545/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CHARLES DICKENS AZARA AMARAL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO PLANO CNTC DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, com abrangência territorial em DF.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS – 2016 E 2017

#### PISO SALARIAL 2016

A partir de 1º de maio de 2016 é fixado o piso salarial da categoria em:

**I** – Para os trabalhadores com jornada de 06 (seis) horas o valor de R\$ 992,93 (novecentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos);

**II** – Para os trabalhadores com jornada de 08 (oito) horas o valor de R\$ 1.099,33 (mil e noventa e nove reais e trinta e três centavos);

III – Em caso de aumento do salário mínimo vigente à época no país, ultrapassando-se estes valores acima discriminados, aplica-se o mais benéfico ao trabalhador.

-

### **PISO SALARIAL 2017**

A partir de 1º de maio de 2017 é fixado o piso salarial da categoria em:

I – Para os trabalhadores com jornada de 06 (seis) horas o valor de R\$ 1.033,44 (mil e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos);

II – Para os trabalhadores com jornada de 08 (oito) horas o valor de R\$ 1.144,18 (mil cento e quarenta e quatro reais e dezoito centavos);

III – Em caso de aumento do salário mínimo vigente à época no país, ultrapassando-se estes valores acima discriminados, aplica-se o mais benéfico ao trabalhador.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS EMPREGADOS TERCEIRIZADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS**

Todos os empregados que laboram dentro de estabelecimentos bancários desenvolvendo atividades relacionadas com o recebimento e pagamentos em numerários terão a partir de 1º de maio de 2016 os seguintes direitos específicos, sem prejuízo dos demais fixados nesse instrumento:

a) Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas diárias e 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira.

b) Piso salarial de R\$ 1.384,80 (mil trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

**Parágrafo único** – A partir de 1º de maio de 2017 o piso salarial será de R\$ 1.441,30 (mil quatrocentos e quarenta um reais e trinta centavos).

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES SALARIAIS - 2016 E 2017**

#### **REAJUSTE SALARIAL 2016**

Aos trabalhadores da categoria fica garantido, a partir de 1º de maio de 2016, reajuste salarial no percentual de 9,28% (nove vírgula vinte e oito por cento), sobre os salários do mês de abril 2016, para efeito de recomposição do período compreendido entre 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, nos termos da lei vigente, ficando facultada a compensação das antecipações.

**Parágrafo Primeiro** – As diferenças salariais referidas no *caput* desta cláusula referentes à data-base 2016/2017 serão pagas em até 4 parcelas a partir da folha de setembro de 2016 conforme conciliação entre SINDPD-DF e SINDESEI em audiência realizada no Tribunal Regional do Trabalho.

**Parágrafo Segundo** – Para os trabalhadores admitidos no período de maio de 2015 a abril de 2016, fica facultada a aplicação proporcional do reajuste referente a data base 2016 ao número de meses trabalhados, desde que resguardada a isonomia na tabela de salário da empresa.

**Parágrafo Terceiro** – Para os empregados demitidos a partir de 1º de maio de 2016 e partir de 1º de maio de 2017, será devido o reajuste estabelecido no *caput* desta cláusula, devendo as diferenças serem quitadas até o mês subsequente à homologação dessa CCT 2016/2018.

## **REAJUSTE SALARIAL 2017**

Aos trabalhadores da categoria fica garantido, a partir de 1º de maio de 2017, reajuste salarial no percentual de 4,08% (quatro virgula zero oito por cento), sobre os salários do mês de abril 2017, para efeito de recomposição do período compreendido entre 1º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017, nos termos da lei vigente, ficando facultada a compensação das antecipações.

**Parágrafo Primeiro** – As diferenças salariais referidas no *caput* desta cláusula referentes à data-base 2017/2018 serão pagas até 30 dias após a homologação dessa CCT 2016/2018.

**Parágrafo Segundo** – Para os trabalhadores admitidos no período de maio de 2016 a abril de 2017, fica facultada a aplicação proporcional do reajuste referente à data base 2017 ao número de meses trabalhados, desde que resguardada a isonomia na tabela de salário da empresa.

**Parágrafo Terceiro** – Para os empregados demitidos a partir de 1º de maio de 2016 e partir de 1º de maio de 2017, será devido o reajuste estabelecido no *caput* desta cláusula, devendo as diferenças serem quitadas até o mês subsequente à homologação dessa CCT 2016/2018.

## **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA SEXTA - DATA DE PAGAMENTO**

O prazo máximo para as empresas efetuarem o pagamento das remunerações será até o 5º dia útil do mês subsequente ao fechamento da folha de pagamento do mês anterior.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Outras Gratificações**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO RESTITUÍVEL DE FÉRIAS**

Mediante opção formal do empregado, efetivada até 30 (trinta) dias antes do gozo das férias, as empresas concederão o benefício “Gratificação Restituível de Férias”, a ser ressarcido pelo empregado, em 03 (três) parcelas, mensais e consecutivas, sem juros e correção monetária, considerando o valor nominal concedido, iniciando-se o desconto na folha de pagamento após o retorno das férias.

## **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ANUÊNIO**

Para os trabalhadores admitidos antes de junho de 2006, será pago, mensalmente em rubrica própria, valor correspondente ao percentual acumulado à razão de 1% (um por cento), para cada ano de serviço, aplicado sobre o salário.

### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - TRIÊNIO**

Para os trabalhadores admitidos após maio de 2006, será pago mensalmente em rubrica própria, valor correspondente ao percentual de 3% (três por cento) a cada 03 (três) anos de serviço aplicado sobre o salário base.

**Parágrafo Único** - O pagamento do triênio a ser adquirido pelo empregado dar-se à no mês referente à admissão do mesmo na empresa.

## **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

As empresas pagarão sobre as horas trabalhadas entre 22h e 06h, 20% (vinte por cento) de adicional noturno.

## **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLR**

As empresas com mais de 300 (trezentos) empregados terão o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para apresentar ao SINDPD-DF, por via eletrônica ou por ofício, pedido de abertura de negociação que vise à implantação de programa de participação dos empregados nos lucros e/ou resultados, de que trata a lei 10.101/00, alterada pela lei nº 12.832/12, respeitadas as condições mais vantajosas em prática.

**Parágrafo primeiro** - Empresas integrantes de grupos econômicos do qual qualquer uma de suas subsidiárias pratique Participação nos lucros ou resultados ficam obrigadas a estendê-lo aos seus empregados.

**Parágrafo segundo** – As empresas que já tenham programas de participação nos lucros ou resultados deverão mantê-los.

**Parágrafo terceiro** – As empresas terão o prazo até 30 (trinta) de abril de 2018 (dois mil e dezoito) para implantar o PLR

### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO 2016 E 2017

##### VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO 2016

A partir do dia 1º de maio de 2016, ressalvados os direitos adquiridos nos contratos assinados a partir de 11 de agosto de 1998, as empresas concederão cartão magnético contendo vale-refeição ou alimentação equivalente aos dias trabalhados no mês, além do reajuste concedido, no valor mínimo de:

- a)** R\$ 21,00 (vinte e um reais) para os empregados com jornada de 06 (seis) horas, e que exercem suas atividades dentro da empresa, sem integralizar ao salário;
- b)** R\$ 23,00 (vinte e três reais), para os trabalhadores com jornada de 08 (oito) horas independente de onde prestam serviços; e aos trabalhadores com jornada de 06 (seis) horas que exerçam suas atividades nas instalações do cliente da empresa, sem integralizar o salário.

**Parágrafo Primeiro** - Os trabalhadores que recebem o vale refeição ou alimentação com valor superior ao estipulado nessa cláusula, terão os valores faciais reajustados no importe de 9,28% (nove vírgula vinte e oito por cento), a partir de 1º de maio de 2016.

##### VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO 2017

A parti de 1º de maio de 2017, as empresas concederão cartão magnético contendo vale-refeição ou alimentação equivalente aos dias trabalhados no mês, no valor mínimo de:

- a)** R\$ 22,00 (vinte e dois reais) para os empregados com jornada de 06 (seis) horas, e que exercem suas atividades dentro da empresa, sem integralizar ao salário.
- b)** R\$ 24,00 (vinte e quatro reais), para os trabalhadores com jornada de 08 (oito) horas independente de onde prestam serviços; e aos trabalhadores com jornada de 06 (seis) horas que exerçam suas atividades nas instalações do cliente da empresa, sem integralizar o salário.

**Parágrafo Segundo** - Os trabalhadores que recebem o vale refeição ou alimentação com valor superior ao estipulado nessa cláusula, terão os valores faciais reajustados no importe de 4,08% (quatro virgula zero oito por cento), a partir de 1º de maio de 2017.

**Parágrafo Terceiro** – As empresas que aderirem ao PAT Programa de Alimentação ao Trabalhador poderão promover o desconto de acordo com a tabela progressiva abaixo estabelecida:

| 2016 | 2017 |
|------|------|
|------|------|

| REMUNERAÇÃO                    | PERCENTUAL DE DESCONTO | REMUNERAÇÃO                    | PERCENTUAL DE DESCONTO |
|--------------------------------|------------------------|--------------------------------|------------------------|
| Até R\$ 1.636,58               | <b>0%</b>              | Até R\$ 1.703,35               | <b>0%</b>              |
| De R\$ 1.636,59 a R\$ 2.769,61 | <b>5%</b>              | De R\$ 1.703,36 a R\$ 2.882,61 | <b>5%</b>              |
| De R\$ 2.769,62 a R\$ 4.028,53 | <b>7,5%</b>            | De R\$ 2.882,62 a R\$ 4.192,89 | <b>7,5%</b>            |
| De R\$ 4.028,54 a R\$ 5.035,66 | <b>10%</b>             | De R\$ 4.192,90 a R\$ 5.241,11 | <b>10%</b>             |
| De R\$ 5.035,66 a R\$ 6.168,69 | <b>15%</b>             | De R\$ 5.241,12 a R\$ 6.420,37 | <b>15%</b>             |
| Acima de R\$ 6.168,69          | <b>20%</b>             | Acima de R\$ 6.420,38          | <b>20%</b>             |

**Parágrafo Quarto** – Os tíquetes refeição ou alimentação serão concedidos, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício.

**Parágrafo Quinto** - As diferenças nos valores do vale alimentação referidas no *caput* desta cláusula da CCT 2016/2018, referentes a data-base 2016 serão creditadas no Cartão do Vale Alimentação/Refeição, em até 4 parcelas a partir da folha de junho de 2016.

**Parágrafo Sexto** - As diferenças nos valores do vale alimentação referidas no *caput* desta cláusula da CCT 2016/2018, referentes a data-base 2017 serão creditadas no Cartão do Vale Alimentação/Refeição, no mês subsequente à homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE

As empresas entregarão vales transportes, que não integram o salário, conforme decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de 1.987.

**Parágrafo Primeiro** - Quando ocorrer trabalho em dia extraordinário os vales serão entregues antecipadamente.

**Parágrafo Segundo** - Fica facultada às empresas a utilização de transporte próprio.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento do vale transporte poderá ser feito em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, com os devidos descontos legais, ficando pactuado que não integrará ao salário, por ser indispensável à prestação do serviço.

## Auxílio Educação

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SALÁRIO EDUCAÇÃO

Durante a vigência do presente acordo, as empresas se comprometerão a unir todos os esforços junto ao FNDE, visando à implantação do Sistema de Manutenção de Ensino Fundamental - SME, previsto nos decretos 87.043 de 22/03/82 e 88.386 de 07/06/83.

## Auxílio Saúde

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

As empresas concederão a todos os seus empregados plano de saúde com as seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro** – O convênio terá como objeto, unicamente, assistência médica e ambulatorial para os empregados, não abrangendo atendimento odontológico ou psicológico.

**Parágrafo Segundo** – Ficam estabelecidos os percentuais abaixo determinados para fins de contribuição das empresas do valor devido para cada beneficiário do convênio da assistência médica hospitalar.

| 2016                  |                                | 2017                  |                                |
|-----------------------|--------------------------------|-----------------------|--------------------------------|
| Participação Patronal | Faixa Salarial                 | Participação Patronal | Faixa Salarial                 |
| 70%                   | Até R\$ 1.825,59               | 70%                   | Até R\$ 1.900,07               |
| 60%                   | De R\$ 1.825,60 a R\$ 3.043,52 | 60%                   | De R\$ 1.900,08 a R\$ 3.167,69 |
| 50%                   | Acima de R\$ 3.043,53          | 50%                   | Acima de R\$ 3.167,10          |

**Parágrafo Terceiro** – A critério do empregado, poderá este incluir dependentes ao Convênio, sendo que o custo será suportado integralmente pelo mesmo.

**Parágrafo Quarto** – Deverão ser mantidas as condições mais vantajosas que presentemente sejam praticadas.

**Parágrafo Quinto** – Os planos contratados por coparticipação deverão ser assumidos integralmente pelo empregador, no plano básico.

**Parágrafo Sexto** – A tabela acima será sempre reajustada de acordo com os percentuais de reajustes concedidos, conforme cláusula de reajustes salariais.

## Auxílio Morte/Funeral

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de morte do trabalhador, cônjuge, filho, pai ou mãe do mesmo, desde que comprovada a dependência destes, através de uma declaração antecipada do funcionário ao departamento pessoal, será pago pela EMPRESA o valor correspondente a 3 (três) vezes o salário mínimo, para as despesas fúnebres.

**Parágrafo primeiro** – Para os fins deste benefício à declaração, deverá conter os dados pessoais de todos os dependentes, como: CPF, RG, Certidão de casamento ou de união estável, certidão de nascimento e informar o grau de parentesco. Os dependentes não precisam estar declarados no Imposto de Renda, pois a dependência é exclusivamente para o recebimento deste benefício.

**Parágrafo segundo** – Em caso de morte do próprio trabalhador o benefício será concedido preferencialmente na seguinte ordem: Cônjuge, filho, pais e/ou responsáveis legais.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO ACIDENTE**

Será devido um seguro por acidente aos funcionários que estiverem viajando a serviço da empresa, limitado ao tempo de duração da viagem.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO DO DEFICIENTE**

As empresas se comprometem a buscar as adequações, físico-ambientais para os empregados deficientes, compatibilizando-as com suas limitações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SELEÇÃO DE PESSOAL**

As empresas adotarão como princípio básico da política de recrutamento e seleção de pessoal, a seleção pública para ingresso em seus quadros, garantindo também a participação de seus trabalhadores.

**Parágrafo Único** - As empresas adotarão também o recrutamento interno.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**



Quando for objeto de licitação, a empresa vencedora se compromete a contratar os empregados da empresa anterior, desde que aprovados em seleção pela empresa vencedora.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

As empresas garantem o pagamento de todos os direitos trabalhistas no prazo estabelecido na Lei 7.855 de 24/10/89.

**Parágrafo Primeiro** - As homologações de rescisão de contrato de trabalho de todos os empregados das empresas, com mais de 12 (doze) meses de serviço, serão realizadas junto aos SINDPD-DF, ficando condicionada a homologação à comprovação da quitação das contribuições sindical patronal e laboral. No caso da homologação não ser efetivada sem culpa da empresa, o Sindicato fornecerá declaração comprovando o comparecimento da empresa, para desobrigá-la do pagamento de multa.

**Parágrafo Segundo** - De todas as rescisões de contratos de empregados, que contarem de 03(três) meses a 01 (um) ano de serviço, serão encaminhadas cópias ao SINDPD-DF.

**Parágrafo Terceiro** – Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação das rescisões contratuais deverão os empregadores apresentar, no ato da homologação, as guias de contribuições assistenciais e sindicais devidas às entidades sindicais, patronal e laboral.

### **Portadores de necessidades especiais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

Acerta-se que os sindicatos, conjuntamente, tentarão assinar um TAC com o Ministério Público do Trabalho no intuito de regular a contratação de Portadores de Necessidades Especiais, que abrangerá as empresas de informática do Distrito Federal, exceto aquelas que tenham firmado algum acordo nesse sentido.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECICLAGEM PROFISSIONAL**

As empresas que vierem introduzir inovações tecnológicas no seu sistema de produção com impacto potencial sobre o nível de emprego atual proporcionarão cursos, internos e externos, acessíveis a todos os empregados cujas funções sejam atendidas pelas novas técnicas, de modo a lhes permitir acesso ao

conhecimento dessa tecnologia. Nessa hipótese, garantir-se-á ainda o aproveitamento operacional, preferencial, em tais inovações, aqueles que melhor desempenho demonstrarem nesses cursos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TREINAMENTO**

As empresas adotarão política de cursos/treinamento aos seus empregados com subsídios próprios, com relação aos cursos realizados em suas áreas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CONVÊNIOS PARA PESQUISA E TECNOLOGIA**

Nos termos do que dispõe a Lei 10.176/2001 poderão as partes através de seus sindicatos ou diretamente empresa e sindicato profissional, estabelecer convênios para a pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação.

#### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - NORMA REGULAMENTADORA N.º 17**

As empresas cumprirão o disposto na Norma Regulamentadora n.º 17, do Ministério do Trabalho, que trata de ERGONOMIA.

**Parágrafo Primeiro** - Durante a jornada da digitação, será concedido intervalo de 10 (dez) minutos de descanso para cada 50 (cinquenta) minutos de trabalho, em cumprimento a Norma Regulamentadora n.º 17.

**Parágrafo Segundo** - No trabalho de digitação não será permitido exigir além de 8.000 (oito mil) toques por hora, conforme estabelece a Norma Regulamentadora n.º 17.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO DOS PROFISSIONAIS**

As empresas desenvolverão suas atividades de acordo com as NR's 15, 16 e 19.

#### **Assédio Moral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL**

As Empresas desenvolverão programas educativos visando coibir o assédio sexual e assédio moral.

**Parágrafo Primeiro** – Haverá eventos de sensibilização para a inserção e convivência dos profissionais das empresas, no exercício do trabalho, de forma a prevenir o assédio sexual e o assédio moral.

**Parágrafo Segundo** – As denúncias de casos de assédio sexual e de assédio moral deverão ser feitas à área de recursos humanos da empresa, e Sindicato, para a devida análise, encaminhamento e indicação, conforme o caso, de comissão de apuração.

**Parágrafo terceiro** – Havendo a comprovação da denúncia ou caso os fatos denunciados não sejam constatados, as vítimas receberão orientação psicológica adequada.

### **Igualdade de Oportunidades**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISCRIMINAÇÃO**

As Empresas apurarão todos os casos de discriminação dentro da legislação em vigor, praticados contra os seus empregados no cumprimento das suas atividades, sempre que forem denunciados.

**Parágrafo Primeiro** - A denúncia aqui referida deverá ser dirigida por escrito à área de Recursos Humanos da Empresa e Sindicato, para análise e encaminhamento.

**Parágrafo Segundo** - As Empresas implementarão políticas de orientação contra discriminação, em sintonia com as diretrizes do Governo Federal.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADA GESTANTE**

A empregada gestante não poderá ser demitida, a partir da confirmação do seu estado gestacional até 6 (seis) meses após o parto, sob pena de ser devida a indenização correspondente aos salários do período, e demais direitos previstos na presente Convenção, na Legislação Trabalhista e na Constituição Federal.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REAPROVEITAMENTO E GARANTIA DO ACOMETIDO POR L.E.R./D.O.R.T.**

As Empresas comprometem-se a reaproveitar em outras funções ou garantir o emprego ou o salário, pelo período de 01 (um) ano, o empregado acometido de L.E.R. - Lesão por esforço repetitivo e D.O.R. T – Distúrbio Osteomuscular Relacionado ao Trabalho, desde que o mesmo tenha vínculo empregatício, há pelo menos 3(três) anos, conforme a legislação Previdenciária.

**Parágrafo Primeiro** - As Empresas encaminharão ao Sindicato Profissional todos os casos de L.E.R./D.O.R.T., reconhecidos oficialmente pela Previdência Social.

**Parágrafo Segundo** - Para os fins de que trata esta cláusula fica entendido que somente terá validade o diagnóstico fornecido por médico pertencente aos quadros da Previdência Social.

**Parágrafo Terceiro** - A garantia de que trata esta cláusula terá início na data

da informação escrita e documentada, à empresa, do diagnóstico.

**Parágrafo Quarto** - Os benefícios desta cláusula serão estendidos, nas mesmas condições aos portadores de outras doenças profissionais, desde que o empregado obtenha, da Previdência Social, o reconhecimento da enfermidade.

**Parágrafo Quinto** - O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado no trabalho será realizado na própria empresa, em convênio com URRP/INSS, caso tecnicamente possível.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Gozará de estabilidade o empregado que contar, na mesma empresa, mais de 6(seis) anos de serviço, por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social.

**Parágrafo Primeiro:** A estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pela empresa, de comunicação do empregado, por escrito, sem efeito retroativo, comprovando reunir as condições previstas na legislação previdenciária.

**Parágrafo Segundo:** A estabilidade não se aplica nos casos de demissão por justa causa e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após a aquisição do direito

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO AS INFORMAÇÕES FUNCIONAIS**

As empresas garantem aos trabalhadores o acesso às informações funcionais, assegurando o direito à cópia e à ratificação de documentos.

**Parágrafo único:** O empregado terá direito a um atestado de capacidade técnica que contenha suas habilidades, competências e tempo de experiência nas funções desempenhadas na empresa, que deverá ser emitido no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a solicitação por escrito do empregado à empresa e desde que comprovada a experiência na função.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

## Duração e Horário

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

O pagamento das horas extras dar-se-á no mesmo período de apuração da frequência dos empregados na folha mensal.

### Compensação de Jornada

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Fica pactuado entre empregados e empregadores, regidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a compensação de horas excedentes à carga horária normal de trabalho previsto em lei, NÃO PODENDO ESTAS EXCEDER A 02 (DUAS) HORAS DIÁRIAS. A REFERIDA COMPENSAÇÃO DEVERÁ SE DAR com o acúmulo máximo de 120 (cento e vinte) horas.

**Parágrafo Primeiro** – Havendo necessidade do empregado (a) laborar em jornada prorrogada em qualquer dia da semana, deverá ser respeitada a folga semanal e o intervalo legal intrajornada, e as horas excedentes as 44 semanais deverão ser compensadas, conforme previsto na cláusula 1ª, através de folgas de acordo com critérios EXPRESSA E PREVIAMENTE ESTABELECIDOS.

**Parágrafo Segundo** - Para o controle efetivo das horas extras trabalhadas, fica implantado o sistema de banco de horas, para lançamento de débitos e créditos, ficando estabelecido o seguinte:

I – Os créditos de horas dos empregados excedentes a 44ª semanal serão normalmente apontados nos cartões de ponto, não representando direito imediato ao recebimento como horas extras, mediante o adicional legal. Poderão ser compensadas, na mesma proporção, limitadas a 30 horas por mês;

II – As folgas usufruídas pelos empregados serão da mesma forma, apontadas nos cartões de ponto, sendo certo que essas folgas não devem coincidir nem substituir as folgas semanais;

III – Será elaborado documento específico através do qual ficarão registrados créditos e débitos mensais relativos ao banco de horas e que ao acúmulo de 120 (cento e vinte) horas deverá ser encerrado e assinado pelas partes;

IV – No caso de, no final do período em que houve o acúmulo das 120 (cento e vinte) horas, não tiver ocorrido a compensação de horas-crédito do empregado, estas serão pagas como horas extraordinárias, acrescidas do adicional previsto em lei;

V – No caso de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, antes de efetuada a compensação de horas crédito do empregado, estas serão pagas juntamente com as verbas rescisórias, como horas extraordinárias, acrescidas do adicional previsto em lei ou em norma coletiva de trabalho.

**Parágrafo terceiro** – Qualquer banco de horas diferente do previsto na presente cláusula, deverá ser objeto de negociação e devidamente homologado pelo SINDPD/DF.

### Controle da Jornada

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho para digitadores e conferentes de numerários será de 36 e 30 horas semanais de forma alternada.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTUDANTE EM VESTIBULAR**

As empresas abonarão a falta de estudante que mediante comunicado justifique a prestação do exame de vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que o horário dos exames coincida com o horário de trabalho.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INTERVALO DE AMAMENTAÇÃO**

As empresas adotarão horário especial para trabalhadoras que estejam amamentando, em consonância com o disposto no Art. 396, parágrafo único da CLT.

### **Férias e Licenças**

#### **Licença Remunerada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO POR DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA**

As empresas abonarão a falta do empregado por um período de até 06 (seis) dias, enquanto perdurar o tratamento de dependente menor acometido de moléstia infectocontagiosa que obrigue a isolamento, conforme Lei N.º 6.259 de 30/10/75, facultada a empresa a constatação do isolamento do dependente.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇAS**

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do art. 473 da CLT, por força da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam assim fixadas:

- a) 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou dependentes legais;
- b) 05 (cinco) dias de licença ao empregado que legalmente adotar criança menor de 6 (seis) anos de idade;
- c) 03 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento e de comprovação de União Estável comprovada em cartório sem prejuízo da respectiva remuneração.
- d) 07 (sete) dias úteis consecutivos de Licença Paternidade

**Parágrafo Primeiro** – Entende-se por ascendente o pai e a mãe e, por descendente os filhos, irmão e irmã na conformidade da Lei Civil.

**Parágrafo Segundo** – Para o empregado fazer jus às ausências previstas no caput desta cláusula terá de apresentar documento comprobatório até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PARCELAMENTO DAS FÉRIAS**

Fica autorizado o parcelamento de férias em dois períodos, desde que esses não sejam inferiores a 10 (dez) dias, e que o início e término de cada parte do parcelamento ocorra dentro do mesmo mês.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DO FUNCIONÁRIO PARA ACOMPANHAMENTO/INTERNAÇÃO DE FAMILIARES**

Serão concedidos até 3 (três) dias por ano para os funcionários acompanharem seus familiares a consultas e/ou procedimentos médicos, internações hospitalares, mediante encaminhamento de declaração médica comprobatória a ser entregue à empresa em até 48h após o retorno do funcionário.

**Parágrafo Primeiro** – Para efeito dessa cláusula considera-se familiar: ascendente (pai e mãe), descendente e o cônjuge.

**Parágrafo Segundo** – As ausências referidas no *caput*, devidamente justificadas, não poderão ocasionar descontos na remuneração do empregado, sem prejuízos da integração dessas em férias e verbas rescisórias.

**Parágrafo Terceiro** – A falta de comprovação no prazo previsto no *caput*, ou seja, 48h implicará no desconto na remuneração do funcionário, bem como prejuízo nas férias e verbas rescisórias. Caso o funcionário fique impossibilitado, por força maior, do cumprimento do prazo de 48h, ficará isento dos descontos na remuneração e demais implicações legais.

## Saúde e Segurança do Trabalhador

### Aceitação de Atestados Médicos

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos apresentados pelos empregados, que sejam emitidos pela rede pública ou privada.

**Parágrafo Primeiro** - Fica facultado a empresa o direito de perícia médico-odontológica para homologação, no prazo de 48 horas após o início do atestado médico, ficando o trabalhador obrigado a notificar a empresa o seu impedimento por motivo de doença, por escrito, no prazo de até 48 horas da emissão do atestado médico, podendo a notificação ser entregue por terceiro, desde que assinada pelo próprio empregado.

**Parágrafo Segundo** - Nos atestados odontológicos deverão constar horário de atendimento e o prazo de afastamento.

### Relações Sindicais

#### Representante Sindical

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTANTES SINDICAIS

As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados reconhecem a legitimidade de 01 (um) Representante Sindical, eleito sob a coordenação do SINDPD-DF.

**Parágrafo Primeiro** - Aos representantes sindicais eleitos com mandato de 02 (dois) anos será vedado à dispensa, salvo motivo de falta grave, desde a sua candidatura até o término de seu mandato.

**Parágrafo Segundo** – Os representantes sindicais terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.

**Parágrafo Terceiro** - Será garantido o acesso às dependências das empresas, do dirigente sindical, para cumprimento das atividades inerentes a sua função, desde que previamente negociado.

**Parágrafo Quarto** – Para os fins deste artigo a entidade sindical comunicará por escrito à empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o registro da candidatura do seu empregado e, em igual prazo, sua eleição e posse, fornecendo, igualmente, a este, comprovante neste sentido.

### Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS



Fica assegurada a disponibilidade remunerada dos empregados investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, observados, porém, o limite de 1 (uma) liberação por empresa e 06 (seis) liberações no total.

**Parágrafo Único** - Durante o período em que o empregado estiver à disposição da entidade, a esta caberá designação de suas férias, mediante a comunicação ao empregador para concessão do respectivo adiantamento.

### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES PARA DESPESAS DA CATEGORIA

Conforme deliberação das respectivas Assembleias dos Sindicatos Patronais e do Conselho de Representantes da **FECOMÉRCIO/DF**, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes destas categorias, recolherão, semestralmente, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, em favor do conveniente seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, conforme estabelecido na seguinte tabela.

| 2016  |                     | 2017  |                     |
|---|---------------------|---|---------------------|
| <b>CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA (nenhum empregado)</b> | <b>R\$ 138,72</b>   | <b>CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA (nenhum empregado)</b> | <b>R\$ 144,37</b>   |
| 01 a 03 Empregados                            | <b>R\$ 191,51</b>   | 01 a 03 Empregados                            | <b>R\$ 199,32</b>   |
| 04 a 07 Empregados                            | <b>R\$ 285,89</b>   | 04 a 07 Empregados                            | <b>R\$ 297,55</b>   |
| 08 a 11 Empregados                            | <b>R\$ 344,71</b>   | 08 a 11 Empregados                            | <b>R\$ 358,77</b>   |
| 12 a 30 Empregados                            | <b>R\$ 479,53</b>   | 12 a 30 Empregados                            | <b>R\$ 499,09</b>   |
| 31 a 60 Empregados                            | <b>R\$ 690,66</b>   | 31 a 60 Empregados                            | <b>R\$ 718,83</b>   |
| 61 a 100 Empregados                           | <b>R\$ 1054,90</b>  | 61 a 100 Empregados                           | <b>R\$ 1.097,94</b> |
| 101 a 250 Empregados                          | <b>R\$ 1.535,14</b> | 101 a 250 Empregados                          | <b>R\$ 1.597,77</b> |
| Acima de 250 Empregados                       | <b>R\$ 2.304,58</b> | Acima de 250 Empregados                       | <b>R\$ 2.398,60</b> |

**Parágrafo Primeiro** – Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas:

- 30/09/2016**, correspondente ao semestre de **JUL a DEZ 2016**;
- 30/03/2017**, correspondente ao semestre de **JAN a JUN 2017**;
- 30/09/2017**, correspondente ao semestre **JUL a DEZ 2017**;

**d) 30/03/2018**, correspondente ao semestre de **JAN a JUN 2018**;

**Parágrafo Segundo** – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE E IGPM/FGV.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - TAXA DE CAMPANHA SALARIAL**

As Empresas descontarão dos salários de todos os seus empregados, em uma única parcela, na folha do mês subsequente em que ocorrer a homologação desta CCT a título de **TAXA DE CAMPANHA SALARIAL, o valor de R\$ 10,00 reais.**

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado aos empregados associados e não associados o direito de oposição ao desconto, por meio de manifestação escrita, entregue pessoalmente no Sindicato Profissional, em documento individual, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, comprometendo-se o Sindicato Profissional a encaminhar a respectiva objeção às Empresas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do último dia para oposição.

**Parágrafo Segundo** - As Empresas repassarão ao SINDPD-DF os valores descontados dez dias após o desconto. Os valores deverão ser depositados na Conta Corrente n.º 221.189-0 - Agência 3476-2 do Banco do Brasil S/A, ficando as empresas obrigadas a enviar relação com valor nominal e comprovante de depósito ao SINDPD-DF.

**Parágrafo Terceiro** – Toda e qualquer reclamação judicial ou extrajudicial relacionada ao desconto referido será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Profissional.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

As empresas efetuarão desconto em folha de pagamento de mensalidades e assistência odontológica dos trabalhadores sindicalizados ao SINDPD-DF, conforme indicação do Sindicato e autorização do empregado.

**Parágrafo Único** - Os valores descontados serão pagos através de boletos bancários fornecidos pelo SINDPD-DF até, no máximo, 10 (dez) dias contados da data do desconto; devendo a empresa encaminhar as listagens de consignação no mesmo prazo.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS**

Para as empresas participarem de licitação, obrigatoriamente devem apresentar certidões fornecidas pelos Sindicatos, Patronal e Laboral de que estão em dia com suas obrigações com o INSS, FGTS, Imposto Sindical Patronal e Laboral e com a Convenção Coletiva de Trabalho.

## **Outras disposições sobre representação e organização**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUADROS DE AVISOS**

Todas as empresas manterão quadro de avisos e concordam que o SINDPD-DF divulgue suas publicações nos mesmos, desde que as notícias não sejam agressivas e nem venham ofender as empresas.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO COM O SINDICATO PROFISSIONAL**

As empresas são obrigadas a fornecer ao sindicato profissional, quando solicitado por escrito com antecedência mínima de 08 (oito) dias, cópias dos seguintes documentos:

- a) guia de depósito da verba assistencial;
- b) guia de depósito da mensalidade sindical;
- c) guia do depósito da contribuição sindical anual.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de qualquer das cláusulas constantes nesta Convenção Coletiva de Trabalho, sujeitará o infrator a multa equivalente ao piso da categoria por descumprimento do acordo, revertida ao empregado prejudicado.

## **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÕES DE DIREITOS**

Nos acordos coletivos que impliquem redução de direitos do trabalhador, é obrigatória a presença dos sindicatos convenientes, sob pena de nulidade do acordo.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE**

As empresas manifestam o compromisso de em 2017, negociar a necessidade a concessão da licença maternidade de 6 (seis) meses, tendo em vista a necessidade de resolução técnica sobre a compensação do valor com o INSS, eis que prescinde de regulamentação do E-Social.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ABONO DAS FALTAS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO**

As faltas ao trabalho decorrentes das paralisações ocorridas nos dias 09 e 17 de junho de 2016, serão abonadas.

**DJALMA ARAUJO FERREIRA**  
Presidente  
SIND TRAB EMPRESAS E ORGAOS PUBL PROC DAD S I S DO DF

**CHARLES DICKENS AZARA AMARAL**  
Presidente  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS DE INFORMATICA DO DISTRITO FEDERAL

### **ANEXOS** **ANEXO I - ATA DA ULTIMA MESA CCT 2016/2017**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO CCT 2016/2017**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO III - ATA - RECUSA DE ASSINAR ACORDO - PROPOSTA BIENAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - ATA CONTRAPROPOSTA DOS TRABALHADORES CCT BIENAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - ATA - SUSPENSÃO DA MESA PARA MELHORAR PROPOSTA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VI - ATA - PROPOSTA FINAL DE CCT BIENAL 2016-2018**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VII - ATA - ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO CCT BIENAL 2016-2018**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.